

Estudo Técnico Preliminar 37/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 52710.002943/2025-21

2. Descrição da necessidade

Capacitação de 03 (três) servidores: Frank Junio Menezes Soares, Elis Regina Bezerra de Medeiros e Nelia Castro da Paixão, lotados no Gabinete da Superintendência da Zona Franca de Manaus, para aprimoramento de conhecimentos sobre redação oficial com foco na elaboração de documentos técnicos - notas técnicas e pareceres técnicos, com a utilização de Inteligência Artificial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa	Frank Junio Menezes Soares
Gabinete da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa	Elis Regina Bezerra de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 74 que, em razão da inviabilidade de competição, a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deva ocorrer por inexigibilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
 - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**
 - IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
 - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**
- Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho da instituição que ministrará o Estudo Técnico Preliminar, a Instituição que fornecerá o curso deverá demonstrar notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrado no Informativo Institucional.

Outro item a ser observado na contratação refere-se à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade da empresa que deverá ser demonstrada por meios de certidões.

Em relação à manifestação jurídica, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 estabelece que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia de nota de empenho.

Quanto às obrigações da Contratada e da Contratante, estas deverão constar no Termo de Referência

5. Levantamento de Mercado

Conforme consignado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1565/2015 – Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, o procedimento de justificativa de preços em contratações diretas por inexigibilidade de licitação deve ser realizado, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de demonstrar a compatibilidade com os valores de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, informa-se que foi verificado junto ao fornecedor proposto para a ação de capacitação que o valor apresentado na proposta é compatível com aquele ofertado a outras instituições públicas, conforme comprovado por meio da Pesquisa de Preços (2279417).

O preço praticado não é exclusivo para a SUFRAMA, nem se trata de condição especial ou excepcional, atendendo, portanto, ao princípio da isonomia e aos requisitos legais exigidos.

A empresa contratada atua regularmente no mercado com fornecimento de treinamentos similares, tendo prestado serviços a outros entes públicos com valores semelhantes aos propostos nesta contratação.

Assim, restam atendidas as exigências legais apontadas pelo TCU, estando a contratação devidamente justificada do ponto de vista da economicidade, da compatibilidade com os preços de mercado e da ausência de favorecimento indevido.

6. Descrição da solução como um todo

A ação de desenvolvimento identificada tem por objetivo uniformizar os procedimentos relacionados às competências para modernizar e padronizar a produção textual, tornando a comunicação interna e externa mais eficiente, voltada para resultados positivos na instituição fazendo uso da Inteligência Artificial nos Procedimentos de análise de Processos Administrativos e redação oficial.

Para tanto o conteúdo programático envolve o conhecimento de vários tipos de processos, sendo composto de:

Aspectos gerais do texto de Documentos Técnicos

- Panorama da comunicação oficial
- Linguagem simples – a linguagem cidadã
- Níveis de comunicação
- Atributos da redação oficial

Vícios de linguagem

- O texto eletrônico (e-mail)
- Citações dos dispositivos legais

Padronização do texto nos Documentos Técnicos

- Escrita de horas
- Uso de siglas
- Grafia de números
- A importância de planejar o texto
- Caminhos para uma boa redação
- Revisão Aspectos gerais na elaboração de Documentos Técnicos
- O relatório como instrumento de comunicação escrita
- Definição, classificação, organização e tipos de relatórios
- Tipos de Relatório • Estrutura do relatório
- Elementos que podem compor a estrutura do relatório
- Fases da elaboração do relatório - Planejamento
- A organização do relatório e a organização das informações
- Exemplo de relatório
- Parecer técnico
- Exemplo de Parecer
- Nota Técnica
- Exercícios

Inteligência Artificial (IA)

- Uma ferramenta revolucionária e seus benefícios
- Desafios éticos na era da Inteligência Artificial
- Aplicação da IA para textos com responsabilidade e ética
- Simulações de texto com a IA para textos oficiais
- Pensamento crítico acerca dos resultados apresentados pela IA

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 curso para 3 (três) participantes

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.503,00

Valor por participante R\$ 3.890,00

Valor do desconto aplicado pela empresa 10% = 1.167,00

Valor total da contratação R\$ 10.503,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, tanto anterior quanto futuro, para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O curso está incluído na necessidade de capacitação de servidores do Gabinete no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 da Suframa, no tópico relacionado à Assessoria em face dos novos desafios da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Ação de Desenvolvimento objetiva capacitar os servidores do Gabinete no desenvolvimento de técnicas de redação, permitindo a elaboração de textos administrativos e técnicos com maior clareza e precisão. A formação é fundamentada nos princípios da Redação Oficial e Técnica, tendo como referência o Manual de Redação da Presidência da República (edição 2018), desenvolvendo competências para modernizar e padronizar a produção textual, tornando a comunicação interna e externa mais eficiente, voltada para resultados positivos na instituição, trazendo com isso mais qualidade na documentação expedida.

Nesse sentido, a Unidade do Gabinete da Suframa recebe tipos variados de processos e documentos que são encaminhados pelas Superintendências Adjuntas e unidades vinculadas para apreciação do Superintendente, cabendo à Assessoria e à Coordenação de Apoio ao Gabinete (CORAG) receber, revisar e acompanhar o fluxo de documentos e processos, analisando e submetendo à apreciação do Superintendente.

Diante disso, a equipe do Gabinete precisa ser constantemente atualizada sobre melhorias práticas de Redação Oficial e Técnica, razão pela qual o conteúdo programático desta ação de desenvolvimento se mostra de grande relevância para as atividades do Gabinete, visto que vai aprimorar as competências para modernizar e padronizar a produção textual, tornando a comunicação interna e externa mais eficiente.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada pela Suframa previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificou impactos ambientais que carecem de ações preventivas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no Estudo realizado, a ação de desenvolvimento "Redação com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos da Administração Pública Elaboração de Relatórios, Ofícios, Pareceres e Notas Técnicas em consonância com o manual de redação da Presidência da República" apresenta-se viável para ser contratada pela Suframa visando à capacitação dos servidores Frank Junio Menezes Soares, Elis Regina Bezerra de Medeiros e Nélia Castro da Paixão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANK JUNIO MENEZES SOARES

Agente de contratação

ELIS REGINA BEZERRA DE MEDEIROS

Agente de contratação